

Instrução de Serviço N nº 001, de 07 de fevereiro de 2007

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea “c” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000, resolve:

Art. 1º. Alterar os artigos 25, 32, 37, 39, 44, 54, 97 e 101 e os parágrafos 1º e 4º do artigo 46, da Instrução de Serviço N nº 036, de 31 de outubro Vitória - Quarta-feira de 2006, publicada no DOE de 01/11/2006, os quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. Os veículos destinados ao processo de aprendizagem nas categorias “A” e “B” deverão estar licenciados na categoria aprendizagem e ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação, de acordo com a Resolução 74/98 do CONTRAN, e serem utilizados exclusivamente para aulas práticas de direção veicular.

§1º Os veículos de categoria “C”, “D” ou “E”, deverão estar licenciados na categoria aprendizagem, ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e serem utilizados exclusivamente para aulas práticas de direção veicular. (parágrafo incluído)

Art. 32. A cada veículo incluído nas categorias “A”, “B”, “C”, “D” ou “E”, além do mínimo exigido, deverá ser incluído, respectivamente, 01 (um) instrutor prático de direção veicular. Parágrafo único - MANTIDO.

Art. 37. Expedido o Laudo conclusivo das vistorias, os autos serão devolvidos para o setor responsável pelo credenciamento para emissão do Termo de Credenciamento, contendo o numero de registro do CFC. Após, serão remetidos à Direção Geral para homologação.

Art. 39. Após a publicação referida no artigo antecedente, a Coordenação de CFC's enviará autorização para a CIRETRAN do município onde está estabelecida a matriz ou filial do CFC, para fazer as devidas alterações nos documentos dos veículos. Após apresentação deste à Coordenação de CFC's, será efetuado o cadastramento dos veículos e do CFC no sistema do DETRAN no prazo de 03 (três) dias.

Art. 44. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito anualmente, através de requerimento conforme modelo contido no ANEXO II, assinado pelo diretor geral do CFC, e entregue no setor do DETRAN responsável pelo credenciamento ou em outro local por ele indicado, no máximo 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Certificado de Credenciamento, e no mínimo 45 (dias) antes do vencimento do Certificado de Credenciamento, caso contrário, será o pedido de renovação de credenciamento indeferido, será descredenciado o CFC e o processo arquivado, dependendo, ainda, da satisfação das seguintes exigências:

Inciso I - ...;

Inciso II -

Art. 46 - ...

§ 1.º Juntada a vistoria nos autos estes serão devolvidos para o setor responsável pelo credenciamento para emissão do Termo de Renovação de Credenciamento. Posteriormente, os autos serão encaminhados à Direção Geral para homologação.

§ 4.º As vistorias realizadas pela Coordenação de CFC's ou pelas CIRETRAN's até 180 (cento e oitenta) dias antes da protocolização do processo de renovação serão válidas para os fins mencionados no caput deste artigo.

Art. 54. Para mudança de endereço no mesmo município, o CFC deverá encaminhar pedido, conforme modelo do ANEXO II, a Gerencia Operacional do DETRAN/ES para autorização. Concedido o pedido, o CFC deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I....;

II....;

III....;

IV.....

Art. 97. Os CFC's já credenciados deverão promover a substituição dos veículos de categoria profissional com mais de 20 (vinte) anos de fabricação até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º - ...;

§ 2º -

Art. 101. Os CFC's credenciados na vigência de Instruções de Serviços já revogadas deverão observar as normas desta Instrução de Serviço.

Art. 2º. Incluir a alínea "e" ao inciso VI, do art. 33, com a redação a seguir:

Art.33 - ...

VI- ..."e". Contrato social e sua última alteração societária caso possua (para a inclusão de veículos fora do credenciamento).

Art. 3º. Incluir a alínea "h" ao inciso I, bem como a alínea "b" ao inciso II, ambos do artigo 45, com a redação a seguir:

Art. 45. ...:

I - ...

"h" Contrato social e sua última alteração societária caso possua.

II -

"b" Por ocasião da renovação do credenciamento, o CFC que possuir veículo de categoria "C", "D" ou "E", já cadastrado no Sistema SIT, com mais de 08 (oito) anos de fabricação, deverá apresentar vistoria do Detran, além do Certificado de Segurança Veicular (CSV), juntamente com o recolhimento das devidas taxas.

Art. 4º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Vitória-ES, 06 de fevereiro de 2007.

MARCELO FERRAZ GOGGI
Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicada no DOES em 28/02/2007.